TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0006176-54.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Autor(a)(es): Antonio Carlos Predolin

Advogado/OAB: N/C

Ré(u)(s): Darlan Aragão Oliveira

Advogado/OAB: N/C

Aos 24 de julho de 2018 às 16:56, nesta cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, Rogerio Bellentani Zavarize, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: A parte ré se compromete ao cumprimento da obrigação de efetuar a transferência do veículo marca/modelo Honda/CG Titan KS, placa DLK 8743, Renavam 833405233, para o seu nome, no prazo de 20 dias corridos a contar desta data, arcando com todas as despesas decorrentes, inclusive pagamento das multas de trânsito e IPVAs, vencidos. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: o não cumprimento da obrigação na data aprazada acarretará multa diária de R\$100,00. Os documentos, digitalizados e liberados nos autos digitais por ocasião do ajuizamento são entregues neste ato para a parte autora. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Não há necessidade de informar nos autos o cumprimento, e o acordo será considerado cumprido se não houver comunicação sobre o descumprimento até dez dias depois de decorrido o prazo. Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ:-

Conciliador(a): Celso Petronilho de Souza

Autor(a) Ré(u)